



RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO N°

221.509/2017-3

PAT N°

659/2017 - 6ª URT

RECURSO

EX OFFICIO

RECORRENTE E C DA COSTA EIRELI.

RECORRIDA

SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

RELATORA

CONSELHEIRO SAULO JOSÉ DE BARROS CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 0004/2021-CRF

EMENTA: ICMS. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE SAÍDA. A AUTORIDADE FISCAL RECONHECE ERRO MATERIAL RELATIVO A PARTE DO LANÇAMENTO. LANÇAMENTO PROCEDENTE EM PARTE. REDUÇÃO DA MULTA EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENÉFICA. LEI Nº 10.555/2019.

- 1. Pelos princípios da autotutela dos atos administrativos, da verdade material e da informalidade que regem o processo administrativo tributário, o lançamento poderá ser revisto por iniciativa do sujeito ativo nos casos de constatação de erro material. Dicção do Art. 53, II, alínea "b" do Regulamento do PAT/RN. Dicção da Súmula 473/STF.
- 2. Parte dos documentos fiscais arrolados na ocorrência foram regularmente escriturados na Escrituração Fiscal Digital (EFD), cujos arquivos foram enviados ao fisco antes do início da ação fiscal.
- 3. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito tratando-se de ato não definitivamente julgado quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática, devendo desse modo as penalidades serem reduzidas nos termos da Lei nº 10.555/2019. Dicção do art. 106, II, "c" do Código Tributário Nacional. Acórdãos precedentes135, 136, 137, 144, 146, 147, 148, 149, 151, 153/20.
- 4. Recurso ex officio conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer escrito da Ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso de ofício, para manter a Decisão Singular e julgar o auto de infração parcialmente procedente.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 26 de janeiro de 2021.

Derance Amara Rolim Presidente

Saulo Jose de Barros Campos

Relator

Vaneska Caldas Galvão Procuradora